

ÓRGÃO: Sociedade Comunitária São João Batista  
RESPONSÁVEL: Cleidiane de Lima Corrêa

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora CLEIDIANE DE LIMA CORRÊA, Presidente da SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 012/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "atender 100 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro da Agulha/Icoaraci e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 138/140.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de CLEIDIANE DE LIMA CORRÊA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

#### ACÓRDÃO Nº 26.686, DE 30/04/2015

Processo nº 201020657-00

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Assunto: Nomeação

Interessado: Sérgio da Graça Amaral Pingarilho – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Prainha. Atendido o Artigo 37, II da CF/88 e os termos do Edital. Pelo registro de 104 Portarias (listadas às fls. 411 a 417 dos autos) e pelo não registro de 57 Portarias (listadas às fls. 405 a 409). Ciência desta decisão ao Legislativo e ao Executivo Municipal de Prainha.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 426 a 432 dos autos.

Decisão:

I – Negar registro aos 57 (cinquenta e sete) Atos, firmados com ANGELA DA SILVA RAMOS e OUTROS, listados às fls. 406 a 409 dos autos e registrar os 104 (cento e quatro) Atos, nomeando RIZANDRETE BAIÁ CORRÊA e OUTROS, para diversos cargos, listados às fls. 411 a 417 dos autos, em razão de terem sido observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade das nomeações, atendido o Art. 37, II da Constituição Federal e os termos do Edital;

II – Dar ciência imediata desta decisão ao Legislativo Municipal de Prainha, bem como ao Executivo Municipal, visando a suspensão dos pagamentos dos candidatos nomeados de forma irregular, sob pena de glosa das despesas nas respectivas prestações de contas.

#### ACÓRDÃO Nº 26.692, DE 05/05/2015

Processo nº 862052006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Viseu

Responsável: Luis Alfredo Amim Fernandes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2006. NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO EM QUESTÃO. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. NÃO ENCAMINHAMENTO DOS COMPETENTES PROCESSOS LICITATÓRIOS. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Luis Alfredo Amim Fernandes, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, no exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 78/81, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Luis Alfredo Amim Fernandes, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, no exercício financeiro de 2006. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 26.693, DE 05/05/2015

Processo nº 1284002013-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Jovane da Silva da Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Ulianópolis. Exercício

de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 22 e 23 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, exercício financeiro de 2013, devendo ser expedido em favor do Sr. Jovane da Silva da Cunha, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.423.033,46 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 26.713, DE 05/05/2015

Processo nº 201411730-00 – (583852010-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel

Assunto: Recurso de Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 24.754/2014/TCM, exercício de 2010

Responsável: Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. FMAS de Portel. Exercício de 2010. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser aprovadas, c/ ressalva, as contas. Mantidas as multas impostas na decisão recorrida. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 312 a 318 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 24.754/TCM, de 11/03/2014, para aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Portel, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa, em nome de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.132.371,24 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), mantendo-se, todavia, as multas impostas na decisão, vencidos os Conselheiros Mara Lúcia e Cezar Colares, quanto ao mérito.

#### ACÓRDÃO Nº 26.714, DE 05/05/2015

Processo nº 201315099-00 (1194172009-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 23.787/2013/TCM, exercício de 2009

Responsável: Hélio Viana do Nascimento

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, com pedido de vistas concedido ao Conselheiro Cezar Colares, na Sessão do dia 07.04.2015

EMENTA: Recurso Ordinário. FME de Novo Repartimento. Exercício de 2009. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para excluir da responsabilidade do Ordenador as irregularidades apontadas. Mantida a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 251 a 256 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da responsabilidade do Ordenador de Despesas, as irregularidades referentes ao descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal e Art. 22, da Lei nº 11.474/2007 (FUNDEB), não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e parte das despesas realizadas sem processo licitatório, mencionadas no relatório, mantendo os termos do ACÓRDÃO Nº 23.787/2013, quanto a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres e não remessa da totalidade dos processos licitatórios com o credor R.N. de Siqueira & Cia Ltda., referente a locação de veículos, faltando R\$-202.008,68 (Pregão nº 004/2008) e documentação relativa ao "Pregão Presencial GÁS" (aquisição de material) no valor de R\$-36.816,00.

#### ACÓRDÃO Nº 26.726, DE 07/05/2015

PROCESSO Nº 200706704-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Instituição Pia Nossa Senhora das Graças

RESPONSÁVEL: Rossilene Araújo Guzzo

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ROSSILENE ARAÚJO GUZZO, Presidente da INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 042/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém

através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "custear o programa "Ser Para Vencer", que tem como objetivo prestar assistência Psico-sócio-educacional, cultural e esportiva à crianças e adolescentes de 06 à 14 anos de idade, em situação de risco social e reconhecidamente carentes", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 160/162.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ROSSILENE ARAÚJO GUZZO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

#### ACÓRDÃO Nº 26.727, DE 07/05/2015

PROCESSO Nº 200716810-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Creche – Casa Lar Cordeirinho de Deus

RESPONSÁVEL: Noemi de Lima Rodrigues

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NOEMI DE LIMA RODRIGUES, Presidente da CRECHE – CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 004/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "cobrir as despesas detalhadas em seu Plano de Trabalho (Anexo II), com o objetivo de oferecer atendimento integral à criança, oferecendo, portanto, um espaço educativo para que os mesmos se desenvolvam de forma saudável", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 238/240.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NOEMI DE LIMA RODRIGUES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

#### ACÓRDÃO Nº 26.728, DE 07/05/2015

Processo nº 200802230-00

Assunto: Convênio

Classe: Prestação de Contas de Convênio

Procedência: Associação das Damas da Fraternidade de Castanhal

Interessada: Cândida Maria Pereira da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora CÂNDIDA MARIA PEREIRA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE DE CASTANHAL, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 002/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal através da Fundo Municipal de Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "a aquisição de medicamentos, material de consumo e alimentos para os idosos que estão aos seus cuidados, proporcionando aos aqueles melhor qualidade de vida", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 133/134.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de CÂNDIDA MARIA PEREIRA DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal.

#### ACÓRDÃO Nº 26.737, DE 12/05/2015

Processo nº 1440052008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua.

Interessada: Ana Maria Correa Lima

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Ana Maria Correa Lima, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do